SENTENÇA

Processo Digital n°: **1000989-18.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Orestes de Oliveira
Requerido: BENEDITO CRUZ

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

ORESTES DE OLIVEIRA pediu autorização judicial para levantamento de valores pecuniários, atinentes as verbas de FGTS e PIS, em nome de seu irmão **BENEDITO CRUZ.** falecido em 05.09.2014.

É o relatório. Fundamento e decido.

Está comprovado nos autos que o autor era irmão do falecido, o qual não deixou herdeiros necessários, e a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento das importâncias. Ademais, não houve autorização dos demais herdeiros para o autor proceder ao levantamento, o que apenas autoriza o recebimento de sua quota-parte, isto é, 1/3 do valor devido, pois ao tempo do falecimento havia três herdeiros vivos.

Diante do exposto, **defiro o pedido inicial.** Expeça-se o alvará desde logo, com prazo de validade de um ano, para recebimento de 1/3 do valor atinente ao FGTS e PIS acaso existentes em nome do *de cujus*.

Defiro Justiça Gratuita.

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 06 de fevereiro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA